



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 115/2024**

**CHARRUA/RS, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 115/2024, que pretende autorização para concessão de incentivo ao produtor rural **Vilson Pedro Montagner**.

O produtor está construindo um pavilhão, (armazém), para guardar alimentos com estrutura metálica medindo 10x10 metros com pé direito de 5 metros de altura. Será coberto em aluzinco, com poste de madeira, 3 tesouras metálicas. Fechamento com parede em alvenaria até 40cm de altura e restantes em aluzinco. Uma porta de correr medindo 5 metros de largura x 4 metros de altura. Uma porta medindo 5x4 com abertura em dobradiças. Piso de 50m<sup>2</sup>; a fim de armazenar farelo, ração e grãos esses alimentos para animais destinados à atividade de corte, aumentando sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município.

Como incentivo o produtor receberá o valor de **R\$ 4.369,50 (quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais com cinquenta centavos)**, referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 29.130,00 (vinte e nove mil, cento e trinta reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**

Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. JOÃO VITOR REBELATTO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 115/2024**

**Autoriza concessão de incentivo para o produtor rural Wilson Pedro Montagner, diante de investimentos de gado de corte, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para **Wilson Pedro Montagner**, produtor rural, de iniciativa privada, residente no interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

**Art. 2º** O incentivo será para construção de pavilhão, (armazém), para guardar alimentos com estrutura metálica medindo 10x10 metros com pé direito de 5 metros de altura. Será coberto em aluzinco, com poste de madeira, 3 tesouras metálicas. Fechamento com parede em alvenaria até 40cm de altura e restantes em aluzinco. Uma porta de correr medindo 5 metros de largura x 4 metros de altura. Uma porta medindo 5x4 com abertura em dobradiças. Piso de 50m<sup>2</sup>; a fim de armazenar farelo, ração e grãos esses alimentos para animais destinados à atividade de corte, aumentando sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município.

**Parágrafo único.** Como incentivo o produtor receberá o valor de **R\$ 4.369,50 (quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais com cinquenta centavos)**, referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 29.130,00 (vinte e nove mil, cento e trinta reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, a ser repassado diretamente ao produtor beneficiado, da seguinte forma:

**I** – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;

**II** – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;

**III** – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

**Art. 3º** O incentivo será repassado para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

**a)** o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

b) o produtor compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;

c) o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;

d) o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;

e) o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

**Parágrafo único.** No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

**Art. 4º** O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

**Art. 5º** Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão da seguinte dotação orçamentária:  
08.02.20.608.0802.2091.3.3.3.9.0.4800(334) - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 03 de dezembro de 2024.**

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito